

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.043/90

Diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 10

A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo único - As empresas públicas e as socie dades de economia mista somente receberão recursos do tesouro Municipal, através de lei específica, au torizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuado o pagamento de ser viços prestados.

Art. 29

A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1991, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas finan ceiras estabelecidas pela legislação federal:

- I Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo se rem paralizados sem autorização legislativa.
- II O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão.
- III O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), de sua receita, resultante de impos tos, conforme dispõe o artigo 212, da Consti tuição Federal, prioritariamente na manuten

Cont. Fls. 02

re



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.043/90 Fls. 02

ção e no desenvolvimento do ensino de prime<u>i</u> ro grau e pré-escolar.

IV - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vi gência máxima de um ano, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO LE GISLATIVA, com outras esferas de governo, para de senvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Art. 4º As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco - por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 38, com seu parágrafo único das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único - Entendem-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório, das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

Art. 50 O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata o artigo anterior, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

I - salários;

II - obrigações patronais;

III - proventos de aposentadoria e pensões;

IV - remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e

V - remuneração dos Vereadores.

Cont. Fis. 03

The same of the sa



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.043/90 Fls. 03

| A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remu neração, alem dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, - |
|--|
| bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se |
| houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas, até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo 4º. |
| Ficam autorizadas, para as entidades sem fins lucra tivos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social as seguintes |
| |

| de saude, educação e assistencia socia | ar as seguinces |
|--|-----------------|
| subvenções aqui relacionadas: | |
| Subvenção Social ao IBAMCR\$ | 200.000,00 |
| Subvenção Social ao Sindicato dos | |
| Servidores MunicipaisCR\$ | 1.000.000,00 |
| Subvenção Social à Corporação Mu | |
| sical 7 de setembroCR\$ | 1.500.000,00 |
| Subvenção Social à Filatelia e | |
| NumismáticaCR\$ | 50.000,00 |
| Subvenção Social ao Clube de | |
| FotografiaCR\$ | 50.000,00 |
| Subvenção Social à Pinacotéca Mu | |
| nicipalCR\$ | 100.000,00 |
| Subvenção Social ao CondephatCR\$ | 700.000,00 |
| Subvenção Social ao Círculo Pru | |
| dentino de OrquidófilosCR\$ | 100.000,00 |
| Subvenção Social à Delegacia Re | |
| gional do Conselho Estadual da | |
| Comunidade NegraCR\$ | 500.000,00 |
| Subvenção Social à Fundação Museu | |
| | |

Histórico Municipal.....CR\$

Subvenção Social à As. Pais

Mestres - APM,,,,,,................CR\$

1.200.000,00

2.000.000,00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.043/90 Fls. 04

| | | F15. 04 |
|------|----|---|
| | | Subvenção Social à Feira Indus- |
| | | trial, Comercial e Agrícola - FICACR\$ 300.000,00 |
| | | Subvenção Social às Entidades Assistenciais do MunicípioCR\$ 2.500.000,00 Subvenção Social à Santa Casa |
| | | de Misericórdia de Presidente PrudenteCR\$ 20.000.000,00 Subvenção Social à Associação Prudentina de Combate ao Cân |
| | | cerCR\$ 1.200.000,00 |
| \$ | 19 | Os pagamentos serão efetuados em 10 parcelas iguais, a partir do mês de março, mediante anterior apresentação dos Planos de Aplicações das entidades beneficiadas ao Poder Executivo. |
| \$ | 29 | Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício. |
| S | 39 | Para obtenção das subvenções relacionadas neste ar tigo, as entidades deverão, antecipadamente, prestar contas dos recursos anteriormente recebidos e terem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal. |
| S | 49 | O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo có pias dos Planos de Aplicações, da prestação de con tas da entidade e de suas apreciações no prazo de 15 dias após a emissão do parecer. |
| Art. | 80 | O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacio nal, aprovado por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município. |
| 2/ | ./ | orang hore managakans |

Cont. Fis. 05

Milesit



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.043/90 Fls.05

Art. 9º As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 30 de novembro de 1990.

PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

PREFETURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 04

Gui

work GPT/

The state of